



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 295/06

Processo Administrativo: n.º 06/10/44.318

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – GRANDES USUÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS		
CNPJ/MF: 51.885.242/0001-40	Inscrição Estadual:	
Endereço: Avenida Anchieta - 200		
Cidade: Campinas	UF: SP	CEP: 13015-904
Telefone: 2116-0271	FAX:	
Nome do Responsável: Carlos Henrique Pinto		
Cargo: Secretário Municipal - SMAJ	RG: 17.568.548	CPF: 089.733.888-00

CONTRATADA:

EBCT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional São Paulo Interior	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, n.º 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (014)-4009-3648	FAX: (014)-4009-3647	
Diretor Regional: Vitor Aparecido Caivano Joppert		
RG:4.902.538–SSP/SP	CPF:544.408.908-49	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Subgerente de vendas corporativas: Walter Barbosa	
RG: 16.414.689-1 SSP/SP	CPF: 040.488.978-61

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DA BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – GRANDES USUÁRIOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento da BASE DE DADOS COMERCIAL DO DNE – Diretório Nacional de Endereços, pela ECT ao **CONTRATANTE**, de uso não-exclusivo, com a finalidade única de tratamento de cadastros de endereços e de aplicação das tabelas de preços para encaminhamento de encomendas e respectiva postagem de todos os objetos postais produzidos pelo **CONTRATANTE**, exclusivamente nos Correios:

1.1.1. O provimento da atualização da Base de Dados Comercial do DNE será concedido unicamente para o **CONTRATANTE** que utiliza os elementos de endereçamento exclusivamente para formação, manutenção e tratamento de cadastros de endereços, independentemente do tamanho do banco de dados de endereços do cliente, de arquivos eletrônicos ou bancos de dados dele resultante;

1.1.2. Em conjunto com a Base de Dados Comercial do DNE a **CONTRATADA** entregará uma versão atualizada do sistema aplicativo CEPCERTO para que o **CONTRATANTE** possa, ao usá-lo validar e corrigir, exclusivamente, os códigos de endereçamento postal – CEP contidos em seu cadastro de endereços ou arquivos eletrônicos dele decorrentes;

1.2. A **ECT** entregará uma cópia da Base de Dados Comercial do DNE gravada em suporte CD-ROM no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento contratual ou após cada atualização quando aplicável.

1.3. A entrega do CD-ROM ao **CONTRATANTE** será feita por intermédio da Diretoria Regional a qual está vinculado este contrato de licenciamento.

1.4. A Base de Dados Comercial do DNE e do sistema aplicativo CEPCERTO, ora licenciada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

não poderá integrar (fazer parte) no todo ou em parte, nenhum programa de computador comercializado pelo **CONTRATANTE**, independentemente da sua finalidade, bem como não poderá ser sublicenciada.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1. Utilizar os dados constantes da Base de Dados Comercial do DNE para, em associação com programas de computador (softwares) especialmente produzidos, obter os elementos de endereçamento para formação, manutenção, tratamento de cadastros de endereços de uso próprio e na precificação de encomendas, entre origem e destino, para a postagem de todos objetos postais exclusivamente nos Correios.

2.2. Não utilizar a Base de Dados Comercial do DNE e do sistema aplicativo CEPCERTO, no todo ou em parte, para outras finalidades além daquela permitida neste instrumento contratual.

2.3. Instalar a Base de Dados Comercial do DNE e do sistema aplicativo CEPCERTO, em apenas um computador ou servidor de dados. Caso haja necessidade de se customizar bases de dados ou arquivos derivados do DNE, o **CONTRATANTE** deverá manter essas novas bases de dados ou arquivos restritos em um mesmo computador ou servidor de dados, vedadas as replicações, sob qualquer pretexto.

2.4. Permitir auditorias, pela **CONTRATADA** ou por quem ela venha a definir, na documentação que comprove o correto uso dos arquivos constantes desta licença o que deles tiverem sido implementados durante a vigência.

2.5. Corrigir a base de dados de endereços para postagem de objetos postais na **CONTRATADA**, a contar da data do recebimento CD-ROM contendo a Base de Dados Comercial do DNE, nos seguintes prazos e percentuais de CEPs corretos:

2.5.1. até 90 (noventa) dias, 90% de correção, e;

2.5.2. até 180 (cento e oitenta) dias, 95% de correção;

2.6. A comprovação do cumprimento do estabelecido no item 2.5., acima, será implementada a partir de certificações a serem realizadas no(s) cadastro(s) de endereços que o **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias após cada prazo indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.6.1. O **CONTRATANTE** gerará um arquivo eletrônico, padrão texto, “.txt”, a partir do banco de dados do cadastro de endereços, com identificação para cada campo do layout componente deste arquivo texto, contendo, minimamente um código seqüencial crescente e a ele associando um endereço.

2.6.1.1. o arquivo texto poderá ser gravado em mídia CD-ROM ou transmitido eletronicamente para um endereço de e-mail ou utilizando-se de Protocolo de Transferência de Arquivos, cujo endereço será posteriormente informado ao cliente;

2.6.2. A certificação dos cadastros de endereços, item 2.5., será realizada por meio do processamento eletrônico, no arquivo texto fornecido pelo **CONTRATANTE**, contendo uma cópia dos endereços existentes no cadastro de endereços do cliente para os quais o **CONTRATANTE** pretenda gerar todos os objetos postais a serem postados na **CONTRATADA**. Para tanto, utilizará uma versão do Sistema Aplicativo CEPERTO idêntica àquela fornecida no momento da assinatura do presente contrato de licenciamento.

2.7. Implantar rotina em programas de computador de gerenciamento de endereços visando imprimir, como primeira linha do conjunto de dados de endereçamento (bloco de endereçamento), o código CEPNet, anexo I – Uso do Código CEPNet, para todos os objetos postais a serem entregues à **CONTRATADA**.

2.7.1. O uso do CEPNet somente poderá ser efetivado após os cadastros de endereços terem sido higienizados, de forma a refletir a correlação direta entre endereço do destinatário e o código de endereçamento Postal – CEP, grafado como último registro no bloco de endereçamento do objeto postal, no mesmo prazo estipulado no item 2.5.1. da Cláusula Segunda – das Obrigações do **CONTRATANTE**.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** se compromete a:

3.1. Fornecer ao **CONTRATANTE**, um CD-ROM contendo os dados da última atualização contratada da Base de Dados Comercial do DNE, referente ao trimestre civil imediatamente anterior à data da assinatura do presente contrato e uma cópia, versão atualizada, do Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Aplicativo CEPCERTO, sem ônus, para uso específico na validação e correção de CEPs dos cadastros de endereços do **CONTRATANTE**.

3.2. Fornecer arquivos tipo texto, que permitirá o pleno entendimento do funcionamento do Sistema Aplicativo CEPCERTO.

3.3. Fornecer, durante a vigência do contrato, ao **CONTRATANTE** CD-ROMs da Base de Dados Comercial do DNE completa e atualizada com periodicidade trimestral.

3.4. Substituir o CD-ROM, originalmente entregue, quando se constatar qualquer falha da gravação que impeça o acesso aos dados nele contidos.

3.5. Fornecer ao **CONTRATANTE**, relatório informando os índices de correção e CEP, após a certificação do cadastro de endereços entregue, de acordo com os prazos estipulados no item 2.5. e respectivos subitens.

3.6. O Sistema aplicativo CEPCERTO, ao final do processamento de validação e correção de CEPs, emitirá relatórios estatísticos informando a quantidade de registros processados, validados e corrigidos.

3.6.1. A **CONTRATADA** poderá realizar as certificações especificadas no item 2.5., pelo procedimento descrito no item 2.6., num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do cadastro de endereços.

3.6.2. A certificação do cadastro de endereços se processará a partir de uma versão idêntica àquela fornecida ao **CONTRATANTE**, conforme indicado no item 3.1. acima.

3.7. Realizar as auditorias, a qualquer tempo, independentemente de comunicação formal prévia, por seus próprios meios ou utilizando serviços especializados de terceiros, tanto no **CONTRATANTE** quanto nos objetos postados nos Correios.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O licenciamento da Base de Dados Comercial do DNE e do sistema aplicativo CEPCERTO, mediante a assinatura do presente contrato, é concedido sem ônus e está condicionado ao uso específico do **CONTRATANTE**, devendo a base de dados ser utilizada apenas para a implementação de rotinas ou sistemas informacionais (programas de computadores) para processamento de dados objetivando validar, corrigir e de duplicar endereços existentes em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

bancos de dados de acesso múltiplo ou em formação, de acordo com o prazo estipulado no item 2.5. da Cláusula Segunda – das Obrigações do **CONTRATANTE**.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, mediante a aquisição de nova licença anual e atualizada da Base de Dados Comercial do DNE e do sistema aplicativo CEPERTO.

5.1.1. No caso de não aquisição de nova licença da base de dados para o período imediatamente posterior à vigência do presente contrato este será automaticamente cancelado.

5.1.2. Vencido o prazo de 12 (doze) meses do licenciamento, o **CONTRATANTE** terá 03 (três) meses para desinstalar a Base de Dados Comercial do DNE, objeto deste contrato, de todo e qualquer computador, servidor, programa de computador ou sistema de informação, incluindo nesta desinstalação todo e qualquer arquivo digital ou base de dados oriundos do DNE, exceto os cadastros de propriedade do **CONTRATANTE**.

SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação nos 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

6.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato de Licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias.

7.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta.

7.2. No caso de não aquisição de nova licença da base de dados e do sistema aplicativo CEPERTO para o período imediatamente posterior à vigência do presente contrato, este será automaticamente cancelado.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições indicados nos itens 2.5. e 2.7., Cláusula Segunda – das obrigações do **CONTRATANTE**, e caso o **CONTRATANTE** não tenha, comprovadamente, higienizado seus cadastros de endereços de objetos postados nos Correios, ficará sujeita ao cancelamento deste contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2. Em se verificando o uso da Base de Dados Comercial do DNE diretamente ou por meio de arquivos digitais ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste instrumento contratual e do sistema aplicativo CEPERTO, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/03, Direito Autoral, Lei 9.610 de 19/02/98 e de Propriedade Intelectual, Lei 9279, de 14/05/96m em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **ECT** não se responsabiliza por prejuízos indiretos e benefícios não realizados.

9.2. A responsabilidade da **ECT** cessa:

9.2.1. Quando terminado o prazo de 30 (trinta) dias para reclamação, a contar da data prevista para entrega do CD-ROM contendo uma cópia da Base de Dados Comercial do DNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.2.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a utilização do licenciamento contratado pelo **CONTRATANTE**.
- 9.3.** O **CONTRATANTE** poderá utilizar a Base de Dados Comercial do DNE e o sistema aplicativo CEPERTO, sem ônus, para a realização dos trabalhos que determinem a elaboração, manutenção ou para customizações de programas de computador para os fins previstos no objeto deste instrumento contratual bem como para a geração de suas próprias malas diretas.
- 9.4.** Vedado ao **CONTRATANTE** repassar a terceiros qualquer arquivo eletrônico ou banco de dados que tenham sido gerados a partir dos registros contidos nos arquivos que compõem a base de Dados comercial do DNE e o sistema aplicativo CEPERTO, ora licenciado.
- 9.5.** Encerrada a vigência de 12 (doze) meses para o contrato de licenciamento inicial e a partir da eficácia dos aditivos contratuais, a **CONTRATADA** poderá certificar, recorrentemente, o cadastro de endereços do **CONTRATANTE**, pelo procedimento indicado no item 2.6. deste contrato.
- 9.6.** A frequência mínima, para as certificações será de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias.
- 9.6.1.** Adotar-se-á o índice de correção de CEPs estabelecido pelo subitem 2.5.2..
- 9.7.** Durante a eficácia do contrato ou seus aditivos a **CONTRATADA** poderá auditar, por meio de amostras, lotes específicos ou toda a carga de objetos postados pelo **CONTRATANTE** nas Unidades Operacionais definidas por ela, com o fito específico de verificar a correlação entre o resultado da última certificação realizada no cadastro de endereços do **CONTRATANTE** e o índice de CEPs corretos apurados nos objetos físicos postados.
- 9.8.** Os termos deste instrumento contratual não geram nenhum direito posterior ao **CONTRATANTE** a qualquer título.
- 9.8.1.** A **CONTRATADA** poderá, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, modificar os termos do licenciamento da Base de Dados Comercial do DNE, bem como do sistema aplicativo CEPERTO aqui especificados a seu exclusivo critério.
- 9.8.2.** Alterações inerentes ao licenciamento não oneroso, somente serão admitidas, no advento de uma renovação contratual.

